



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Segundo uma reportagem do telejornal da TDM (Teledifusão de Macau), por ocasião da consulta pública relativa à revisão da “Lei de Imprensa”, datada do dia 12 de Outubro de 2013, o director do Gabinete de Comunicação Social (GCS) salientou que “nem todos os documentos do Governo com carimbo de confidencial são de acesso proibido aos jornalistas”. E ainda, segundo o mesmo, “se os serviços públicos se recusarem, sem justificação, a fornecer informações a jornalistas, estes podem apresentar queixa”. Como antes do retorno à Pátria não havia legislação sobre a matéria de sigilo, e agora continua a não haver, não há regulamentação sobre o grau de sigilo ou a sua dispensa, nem regulamentação ou garantia suficiente sobre a revelação das informações dos serviços públicos, o acesso aos dados de origem e, ainda, sobre o direito à informação dos residentes. Sugere-se que o Governo da RAEM faça as leis, o mais cedo possível, para regular, de forma uniformizada, a matéria de sigilo.

Em Macau, dada a falta do regime de sigilo uniformizado, algumas regras relacionadas com a protecção do sigilo encontram-se, de forma dispersa, no Código Penal e noutra legislação avulsa, mas, mesmo assim, não só não existe um critério sobre o grau de sigilo de acordo com a natureza das informações, como também não há um prazo para dispensa de segredo. O Código Penal só prevê a violação de segredo, nos casos concretos dos crimes contra a reserva da vida privada, contra a realização da justiça e nos cometidos no exercício de funções públicas, e as suas penas são leves.

Especialistas e académicos acham que os serviços públicos costumam carimbar a palavra “confidencial” em documentos considerados por si sensíveis, de modo a facilitar o seu trabalho e como alerta de cautela

IE-2013-10-22-Mak Soi Kun (P) CWP-MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

destinado às pessoas que possam lidar com eles. E é inconveniente para o trabalho quotidiano do Governo e para a publicação de informações não haver um prazo para autorizar a dispensa de sigilo sobre esses documentos. A sociedade tem dúvidas quanto aos dirigentes dos serviços públicos terem demasiados direitos para classificar as informações como confidenciais e isso não só afecta, de certo modo, o trabalho interno dos serviços e a publicação de informações, como também aumenta o risco de violação da lei por parte dos jornalistas, impedindo-os de relatarem assuntos de interesse público com o recurso a documentos do Governo.

A falta de uma lei de sigilo e a imperfeição da legislação vigente são, de facto, contrárias à posição no que respeita à construção determinante de um Governo incorrupto e ao aumento da transparência da Administração, por isso sugiro ao Governo da RAEM que crie uma lei de sigilo e defina, de forma expressa, o grau de sigilo dos seus documentos e arquivos, o prazo para a sua dispensa, a competência, etc., no sentido de uniformizar, da melhor forma, os diplomas sobre a matéria em causa e aumentar, ainda mais, a eficiência dos trabalhos internos dos serviços públicos e a publicação e transparência das informações do Governo da RAEM.

Sendo assim, interpele por escrito sobre o seguinte:

1. Perante a actual situação em que as regras sobre o sigilo se encontram dispersas por vários diplomas, as autoridades administrativas vão considerar definir as respectivas regulamentações e instruções, de modo a resolver, a curto e a médio prazo, ou provisoriamente, a insuficiência de legislação sobre essa matéria? Se não o fizerem, qual é o seu motivo e razão?

2. Especialistas e académicos manifestam que convém que o Governo da RAEM tome como referência a "Lei da Protecção do Sigilo do

IE-2013-10-22-Mak Soi Kun (P) CWP-MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Estado” da China e as leis de sigilo de outros países ou regiões, no sentido de melhor definir o grau de sigilo dos documentos do Governo da RAEM, o prazo para a sua dispensa, e competência e procedimentos respectivos, etc., para, por conseguinte, aperfeiçoar a legislação de Macau, promover, ainda mais, a construção de um Governo incorrupto, e impulsionar a concretização sucessiva da publicitação e transparência das informações do Governo. Tem o Governo a determinação para concretizar o trabalho legislativo desta matéria?

22 de Outubro de 2013

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau

Mak Soi Kun

IE-2013-10-22-Mak Soi Kun (P) CWP-MMC